



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **MEMORANDO Nº 032/2013/GAB/TF-CNMP**

Brasília, 30 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Procurador Geral da República  
**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Trata-se de proposta de recomendação com o escopo de promover a integração do Ministério Público Brasileiro nos esforços empreendidos para a execução da Meta nº 18 estabelecida pelo Poder Judiciário para o ano de 2013.

A referida meta busca identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011.

É certo que a proteção dos interesses coletivos *lato sensu*, notadamente a fiel observância dos princípios administrativos e a preservação do patrimônio público, é de absoluta relevância no cenário social e político, impondo-se atentar para a efetividade e a celeridade dos instrumentos implementados para assegurá-los, a exemplo da ação de improbidade administrativa e das medidas de persecução penal.

De fundamental importância a missão do Ministério

Público brasileiro na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecida pelo art. 127 da Constituição Federal, que caracteriza a instituição como essencial ao desempenho da função jurisdicional do Estado.

É imprescindível a atuação do *Parquet* na apuração da responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa, não apenas em razão de sua legitimidade ativa para a propositura da respectiva ação, prevista no *caput* do art. 17 da Lei nº 8.429/92, como também em virtude de sua atuação na qualidade de fiscal da lei, estabelecida no §3º do mesmo dispositivo, inclusive nas hipóteses em que não figurar no polo ativo da demanda.

No mesmo sentido, a função institucional na seara da persecução penal dos crimes contra a administração pública, cuja titularidade da ação incumbe exclusivamente ao Ministério Público.

Não por outra razão, o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público – PEN traz em seu mapa estratégico, dentre os resultados institucionais pretendidos, “combater a improbidade administrativa e defender os patrimônios público, social, histórico e cultural”.

Em virtude de tais atribuições, as ações abrangidas pela Meta nº 18 do CNJ transitam permanentemente pelo Ministério Público, que nelas oficia ativamente, impulsionando, participando de atos processuais instrutórios e manifestando-se constantemente, até que cheguem a termo.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Registre-se, ainda, que a referida meta vem ao encontro de uma antiga expectativa do Ministério Público de agilidade na tramitação das ações coletivas, garantindo-se prioridade para o julgamento.

O sucesso da meta, voltada ao interesse público, depende, em muito, da disponibilidade dos membros do *Parquet* para o comparecimento a audiências e a participação em outros atos processuais.

Portanto, na busca da efetivação dos resultados almejados por meio da referida meta, é importante a integração dos membros e das unidades do Ministério Público da União e dos Estados com o Poder Judiciário, e a cooperação para o julgamento, até o final do corrente ano, das ações de improbidade administrativa e das ações penais relativas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011.

Ante o exposto, submeto a presente proposta de Recomendação ao Egrégio Plenário, para que delibere a respeito do tema ora apresentado, sugerindo a dispensa do prazo regimental e propondo a aprovação nesta data, sob a relatoria desta conselheira, com vistas a viabilizar, no menor prazo possível, a integração das ações aqui proposta.

**Taís Schilling Ferraz**  
Conselheira



**RECOMENDAÇÃO nº , de julho de 2013.**

Dispõe sobre o apoio institucional ao cumprimento da Meta nº 18 do Poder Judiciário para o ano de 2013.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e pelo artigo 147, inciso IV, do seu Regimento Interno, e em conformidade com a decisão plenária tomada em sessão realizada no dia de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Público de defesa dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que para a prevalência do interesse público é fundamental conferir efetividade e celeridade dos instrumentos legais voltados a assegurá-lo, dentre os quais a ação civil pública e a persecução penal;

**CONSIDERANDO** as relevantes funções do Ministério Público na apuração da responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa, em razão de sua legitimidade ativa para a propositura da respectiva ação e de sua atuação na qualidade de fiscal da lei;

**CONSIDERANDO** que é do Ministério Público a titularidade da ação penal por crimes contra a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o escopo da Meta nº 18 do Poder Judiciário, Justiça, que busca identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2011;

**CONSIDERANDO** que é fundamental, para o cumprimento de metas dessa natureza, a atuação integrada de todos os órgãos essenciais à Justiça, especialmente o Ministério Público e o Poder Judiciário;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLVE:**

Recomendar aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, bem como às respectivas chefias institucionais que, em comum acordo com o Poder Judiciário local, e sem prejuízo do atendimento das próprias metas e prioridades, sejam adotadas medidas concretas, no âmbito de suas atribuições, para auxiliar na execução da Meta nº 18 estabelecida pelo Poder Judiciário brasileiro para o ano de 2013.

Brasília, 30 de julho de 2013.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.